



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 392

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Chaveiro Almeida referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sra. Celia Martins declara que Chaveiro consta como serviço emergencial. Gostaria de saber se posso abrir a loja respeitando regras de distanciamento e higiene, compatíveis com as orientações da OMS e da Prefeitura de São Carlos?

Parecer: Deferido parcialmente o funcionamento de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 do Governo do Estado de São Paulo com as seguintes restrições:

Vedado o comércio e exposição de produtos .A quantidade mínima e rodízio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade uso de máscaras, álcool gel e demais normas sanitárias e atendimento agendado de uma pessoa de cada vez e funcionamento com as portas fechadas.O local deverá solicitar autorização específica e apresentar plano de trabalho

São Carlos, 28 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19